

50ª Zona Eleitoral	21
Atos Judiciais - Sentenças	21
56ª Zona Eleitoral	30
Atos Judiciais - Sentenças	30
58ª Zona Eleitoral	31
Atos Judiciais - Notas de Foro	31
60ª Zona Eleitoral	33
Atos Judiciais - Sentenças	33
68ª Zona Eleitoral	34
Atos Judiciais - Notas de Foro	34

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdãos e Resoluções

Resoluções

Resolução TRE-PB Nº 01/2020

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, o uso das atribuições que lhe confere o art. 23, XXXIV, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNJ nº 292/2019, que normatiza a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, art. 37);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o objetivo estratégico de aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau, sob a ótica da realização de programas e ações relacionados à valorização dos colaboradores e à humanização nas relações de trabalho pode ser mais eficazmente atingido se oferecidas práticas permanentes de voluntariado;

CONSIDERANDO que ações voluntárias promovem a melhoria do clima organizacional, desenvolvem e acentuam a noção de trabalho em equipe e geram maior comprometimento e aumento de produtividade; e

CONSIDERANDO que a eficiência operacional é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por meio de programa permanente que oferecerá vagas para voluntários.

Art. 2º A atuação dos voluntários se dará na realização de atividades e tarefas vinculadas às suas áreas de interesse e compatíveis com o conhecimento e as experiências profissionais ostentadas, em especial:

I – na orientação e capacitação de servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizagem; e

II – em atividades no atendimento ao público, no fornecimento de informações em geral, bem como no auxílio à execução de atividades cartorárias e das áreas-meio do tribunal.

Parágrafo único: Poderão ser oferecidas vagas tanto na Secretaria do Tribunal quanto nos Cartórios Eleitorais.

Art. 3º Podem participar do programa e prestar serviço voluntário, as pessoas físicas maiores de dezoito anos e que pertençam às seguintes categorias:

I – magistrados aposentados;

II – servidores públicos aposentados; e

III – estudantes ou graduados em cursos superiores.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do tribunal.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal coordenar as ações necessárias à implementação do Programa de Serviço Voluntário - PSV de que trata esta Resolução, bem como deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relacionados à matéria.

Art. 5º As unidades do Tribunal interessadas em participar do programa deverão encaminhar solicitação à Seção de Seleção,

Acompanhamento e Avaliação - SEAVA.

§ 1º O percentual máximo de voluntários para cada unidade organizacional será estabelecido pela Diretoria-Geral, a partir de informação circunstanciada fornecida pela SGP, registrando-se que quando a aplicação do respectivo percentual sobre o contingente de uma unidade específica resultar em um número fracionário, desconsiderar-se-á a parte decimal, adotando-se o número inteiro e, ocorrendo de a aplicação do percentual não atingir um número inteiro, adotar-se-á como sendo 01(uma) vaga.

§ 2º A unidade interessada deverá indicar, obedecendo os percentuais permitidos, o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos objetivos a serem observados no recrutamento de voluntários.

Art. 6º Será disponibilizado, na página da internet do Tribunal, edital permanente do Programa de Serviço Voluntário - PSV, orientando os interessados sobre as vagas existentes, os requisitos e como procederem para se inscreverem no programa.

Art. 7º A seleção do voluntário será realizada pelas Unidades interessadas, com a colaboração da SEAVA, observadas as seguintes etapas:

I. a unidade interessada verificará a correspondência entre a área de conhecimento, o interesse e a experiência do pretendente ao voluntariado e as características dos serviços para os quais ele se candidatou; e,

II. havendo a correspondência prevista no inciso anterior, realizar-se-á uma entrevista, de caráter eliminatório, entre o candidato e a chefia da unidade, na qual serão avaliados seus conhecimentos e atitudes.

III. havendo empate entre os candidatos para a vaga de uma mesma Unidade, o desempate se dará segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) magistrado/servidor aposentado;

b) graduado em curso superior; e

c) estudante em curso superior.

Art. 8º O candidato selecionado deverá, antes de iniciar suas atividades, firmar termo de adesão ao Programa de Serviço Voluntário - PSV - Anexo I - deste Tribunal, e apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;

II – currículo;

III – documento que comprove o grau de escolaridade;

IV – certidões ou declarações negativas (Resolução nº CNJ 156/2012):

a) das Justiças:

1. Federal;

2. Eleitoral;

3. Estadual ou Distrital;

4. Militar.

b) do Tribunal de Contas da União;

c) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

d) do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

e) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão; e

V – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 9º A duração do serviço voluntário será de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações, no máximo, até 60 (sessenta) meses, conforme interesse da Administração.

§1º O serviço voluntário não poderá ser firmado com duração inferior a 60 (sessenta) dias.

§2º O termo de adesão poderá ser cancelado por consenso entre as partes ou unilateralmente, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do desligamento do voluntário.

Art. 10. São deveres do voluntário:

I – respeitar as normas legais e regulamentares;

II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;

IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do tribunal;

VI – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do tribunal, decorrentes da inobservância de normas

internas ou de disposições deste normativo;

VII – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; e

VIII – cumprir, fielmente, a programação de trabalho voluntário, comunicando ao chefe da unidade em que atua, bem como à Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação - SEAVA, por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 11. Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão - Anexo I, o voluntário será, imediatamente, afastado provisoriamente do programa, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa.

Art. 12. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 13. As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos gestores da unidade em que será prestado o serviço e acompanhadas pela Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação - SEAVA.

Art. 14. A prestação do serviço voluntário não gera vínculo funcional entre o participante e o Tribunal, tampouco altera eventual vínculo já estabelecido, quando houver, não sendo devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

§ 1 A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do tribunal.

§ 2 Poderá ser autorizado o uso do transporte coletivo oferecido aos servidores sem que esse fato ou sua posterior supressão gere qualquer direito à continuidade do benefício.

§ 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 4º Na duração do serviço voluntário, o Tribunal providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do prestador do serviço voluntário.

Art. 15. O voluntário registrará sua jornada de trabalho diária por meio de sistema próprio.

Art. 16. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido pela Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação - SEAVA certificado, contendo a indicação da(s) unidade(s) em que foi prestado o serviço, do período, da carga horária e das atividades desenvolvidas pelo voluntário.

Art. 17. Esta Resolução não se aplica às atividades e serviços voluntários objeto de regulamentação específica e aos conciliadores e mediadores, consoantes as disposições do Código de Processo Civil, Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e da Resolução CNJ nº 125/2010.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

JUIZ MEMBRO

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

JUIZ FEDERAL

MÁRCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA

JURISTA

ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR

JUIZ MEMBRO

DES. JOSÉ RICARDO PORTO

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO****JURISTA**

ANEXO I

Termo de Adesão e Compromisso ao Programa de Serviço Voluntário

_____, Nome do(a) Voluntário(a) _____, _____ (Nacionalidade) _____, _____ (Estado Civil) _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____ (Rua/Avenida) _____, _____ (n°), _____ (Complemento) _____, _____ (Bairro) _____, _____ (Cidade) _____, _____ (UF) _____, portador(a) do CPF n.º _____ (Nº do CPF) _____ e carteira de identidade n.º _____ (Nº da RG) _____, _____ (Órg. Exped.) _____ / (UF) _____, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso de prestar, a contento, **serviço voluntário**, nos termos das Resolução TSE nº 292/2019 e Resolução TRE-PB nº ____/2019, com o objetivo de **executar** as atividades e tarefas vinculadas às suas áreas de interesse e compatíveis com seus conhecimentos e experiências profissionais, conforme os artigos 1º, 2º, 9º e 11 desta Resolução, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos Órgãos do Poder Judiciário, cômico de que não *fará jus* à quaisquer espécies de ressarcimento, relativo às despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do tribunal.

Para tanto, o serviço voluntário será prestado, na Unidade _____, nos dias e horários abaixo discriminados:

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
HORÁRIO:					
HORÁRIO:					

Resolução TRE-PB Nº 21/2019

Dá denominação ao Fórum Eleitoral de Picuí/PB.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 23, inciso XXXIV, do seu Regimento Interno, considerando o disposto na Resolução TRE/PB nº 05/2008:

RESOLVE:

Art. 1º É denominado JUIZ ELEITORAL AFRÂNIO CARTAXO DE SÁ o Fórum Eleitoral de PICUI/PB.